

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

**EDITAL - LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**  
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM  
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO, Nº 246 - SURUBIM - PE.  
CEP: 55750-000 - E-mail: surubimlicitacao@gmail.com - Tel.: (81) 3634-1156.

**CERTAME COM COTA RESERVADA DE 25% DO OBJETO RESTRITA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

O município de Surubim, Estado de Pernambuco, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ 08.937.139/0001-78, doravante denominado simplesmente **Órgão Realizador do Certame** e que neste ato é também o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente registro de preços e gerenciamento da **Ata de Registro de Preços** dele decorrente, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 10:00 HORAS DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2025**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00002/2025**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, e o fornecimento realizado na forma **parcelada**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Municipal de nº 549/2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta visando o Registro de Preços para: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE, durante um período 12 (doze) meses.**

<b>Data de abertura da sessão pública: 19/02/2025. Horário: 10h00min - horário de Brasília.</b>
Data para início da fase de lances: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br/">https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</a>

**1. DO OBJETO**

1.1. **Registro de Preços para fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE, durante um período 12 (doze) meses.**

1.1. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília - DF.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

2.2.2. Pelo e-mail: [surubimlicitacao@gmail.com](mailto:surubimlicitacao@gmail.com); ou

2.3. No endereço Rua João Batista, Nº80, Centro, Surubim – PE, CEP: 55-750.000, no horário de expediente.

2.4. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicos para visualização pública.

2.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.5, e vincularão os participantes e a Administração.

## **3. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
- 3.2. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;
- 3.3. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 3.4. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
- 3.5. ANEXO IV – MODELO DAS DECLARAÇÕES;
- 3.6. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUANDRAMENTO ME/EPP;
- 3.7. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO
  
- 3.8. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
- 3.9. Pelos endereços eletrônicos:
  - 3.9.1. <https://surubim.pe.gov.br/>
  - 3.9.2. <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; e
  - 3.9.3. [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

#### **4. DO SUPORTE LEGAL**

- 4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 084/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

#### **5. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105, da Lei 14.133/21.
  
- 5.2. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta do seguinte elemento de despesa:

##### **FICHA 314**

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM  
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM  
03.01.01.10 SAÚDE  
03.01.01.10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
03.01.01.10.302.4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MAC 03.01.01.10.302.4052.3112.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

##### **FICHA 315**

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM  
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM  
03.01.01.10 SAÚDE  
03.01.01.10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

03.01.01.10.302.4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MAC  
03.01.01.10.302.4052.3112.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

**FICHA 316**

3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM

03.01.01.10 SAÚDE

03.01.01.10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

03.01.01.10.302.4052 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MAC

03.01.01.10.302.4052.3112.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.
- 6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.4. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.
- 6.5. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6. A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 6.7. Não poderão participar deste Pregão:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 6.7.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração Pública Municipal;
- 6.7.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.7.3. Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 6.7.4. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 6.7.5. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21.
- 6.7.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 6.7.7. Agente público da Prefeitura Municipal de Surubim, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.7.8. Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.
- 6.7.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.
- 6.7.10. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 6.7.11. Consórcio de empresa<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.8.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.8.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 6.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 6.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 6.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.8.6.1.** A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.
- 6.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

---

<sup>1</sup>Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão Eletrônico em tela.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo município, acessando o seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.
- 7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do município por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:
  - 8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
  - 8.2.2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
  - 8.2.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 8.2.4. Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.
- 8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:
- 8.3.1. No lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote; e
- 8.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.
- 8.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.9. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.
- 8.10. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8.10.1. Sob pena de desclassificação, a empresa deverá anexar junto à proposta de preços os documentos complementares à proposta de preços abaixo relacionados:
- 8.10.2. Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

8.10.3. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção do registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:
- 9.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
  - 9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
  - 9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
  - 9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
- 9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.
- 9.5. A indicação de "própria" em campo específico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.
- 9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.8. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 9.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.13. No preenchimento da proposta de preços, deverá ser informado um prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

**10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (UM) centavo.
- 10.8. Do cancelamento de lance:
- 10.8.1. O licitante poderá solicitar o cancelamento do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 10.8.3. Encerrado o modo de disputa aberto, não será possível ou cancelamento do último lance ofertado.
- 10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 10.10. No decorrer da sessão pública (Aberto/Fechado) os itens terão um tempo corrido de 15 minutos de lances abertos, após isso, haverá um tempo aleatório de até 10 minutos também de lances abertos, o lance da sessão aleatória será levado juntamente com lances dentro de uma margem de 10% de diferença para uma sessão em tempo fechado de 5 minutos, nesta sessão os fornecedores poderão fazer apenas um lance, após o tempo será declarado vencedor o menor lance.
- 10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:
- 10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;
- 10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.
- 10.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.18. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 10.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 10.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.24.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 10.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:
- 10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do município;
  - 10.25.2. Empresas brasileiras;
  - 10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 10.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 10.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 10.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
  - 10.26.3. O prazo para envio de uma nova oferta será de duas horas, com o prazo definido na plataforma do pregão eletrônico.
  - 10.26.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
  - 10.26.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
  - 10.26.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 10.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

10.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

## **11. DA FASE DE JULGAMENTO**

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.3. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.4. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.5. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o lote correspondente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.
- 11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

- 12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta de preços classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_admconsultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admconsultar_requerido.php);
- 12.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br>;
- 12.1.3. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publicalicitantes-inidoneos>.
- 12.1.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, em substituição as certidões citadas nos subitens anteriores; e
- 12.1.5. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>.
- 12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.
- 12.3. **Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados par a abertura da sessão pública.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

12.3.1. **Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

12.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.3.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

12.3.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

12.3.2.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 30% da quantidade total do(s) item(ns) que tenha apresentado o menor lance ou similar a este**, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento, para o(s) licitante(s) que apresentar(em) a(s) menor(es) proposta(s) referente para(os) itens 183, 187, 207.

12.3.3. **Documentação Específica:**

12.3.2. Apresentar Comprovação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF): Certificado de Regularidade Técnica.

12.3.4. Apresentar Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da Empresa participante da Licitação, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.3.5. Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

12.3.6. Em se tratando de medicamento importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do medicamento na ANVISA, Declaração do Detentor de Registro (DDR).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

12.3.7. Licença sanitária da licitante expedida pelo Município ou Estado de origem, para o ramo pertinente do objeto licitado, em conformidade com o Decreto nº 8.077/2013.

12.3.8. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

12.3.8.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. **Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário).**

12.3.8.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 11.3.3.1.

12.3.9. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.3.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);

12.3.9.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

12.3.9.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.9.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.3.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.10. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

12.3.10.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 12.4. Caso o licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 12.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos.
- 12.6. A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.8. A licitante que deixar e apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste, ou com irregularidade, que não possa ser sanada por meio eletrônico (documentos de internet) será inabilitada.
- 12.9. Nos itens não exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. O Pregoeiro poderá solicitar documentos de habilitação complementares (diligências), quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, devendo o licitante encaminhá-los, em formato digital via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.12. É facultado ao Pregoeiro solicitar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, os quais deverão ser encaminhados para o endereço informado no sistema, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro.
- 12.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

12.13.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor;

13.3.4. O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo município, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado.
- 13.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 13.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior ao mesmo estipulado na proposta inicial.

#### **14. DOS RECURSOS**

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
- 14.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico; ou
- 14.5.2. Pelo e-mail: [surubimlicitacao@gmail.com](mailto:surubimlicitacao@gmail.com);
- 14.5.3. Nessa hipótese, as razões do recurso serão divulgadas no sistema eletrônico.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

## **15. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16. DA HOMOLOGAÇÃO**

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 16.2. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 16.3. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 16.4. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 16.5. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **17. DILIGÊNCIA**

- 17.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.
- 17.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## **18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 18.1. Após a homologação pela autoridade superior do município, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços e/ou contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
- 18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- 18.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;
- 18.1.3. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
- 18.1.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 18.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a Ata e/ou Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, nos termos do § 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.
- 18.3. Na assinatura da Ata e/ou Contrato, será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
- 18.4. A Ata e/ou contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma integral.

18.5. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, conforme o Decreto Municipal nº 084/2023, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

18.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE**

19.1. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

19.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

19.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

19.4. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

#### **20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, quando:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo poder executivo municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
  - VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;
- 20.1.1. Na hipótese prevista no item III do subitem 20.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 20.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.1.3. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados de acordo com o cadastro reserva.
- 20.1.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

## **21. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 21.1. O prazo para entrega do objeto deste edital será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da emissão da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.
- 21.1.1. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constantes neste Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.
- 21.1.2. O objeto deste edital deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Rua Antônio Medeiros Sobrinho, 246, Centro, Surubim - PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 13h, mediante agendamento através do e-mail: saude@surubim.pe.gov.br; ou do contato telefônico: 3634-1156.
- 21.2. O objeto será recebido por servidor designado, na forma do Inciso II, do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 21.2.1. Provisoriamente de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 21.2.2. Definitivamente: Em até 10 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 21.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 21.4. Serão designados pelo município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 21.5. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**Serão atribuições do gestor do contrato:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

**Serão atribuições do fiscal do contrato:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

## **22. AS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### 22.1. Obrigações do Contratante:

22.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

22.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

22.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

22.1.4. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### 22.2. Obrigações do Contratado:

22.2.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

22.2.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 22.2.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 22.2.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- 22.2.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 22.2.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 22.2.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 22.2.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- 22.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- 22.2.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 22.2.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 22.2.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 22.2.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 22.2.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 22.2.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 22.2.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

- 22.2.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 22.2.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 22.2.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 22.2.20. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 22.2.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

### **23. DO PAGAMENTO**

- 23.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.
- 23.1.1. O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos ou seus documentos substitutivos, celebrados com a terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.
- 23.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
- 23.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.
- 23.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES**

24.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

24.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 25.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 25.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 25.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 25.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 25.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 25.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 25.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 25.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 25.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 25.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 25.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

- 25.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 25.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 25.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 25.15. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 26.3. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.7. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.
- 26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.9. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e obtidos, mediante processo regular e observados os



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE CONTRATAÇÕES

procedimentos definidos pelo município, no endereço: Rua João Batista, Nº80 – Centro – Surubim – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.

- 26.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Surubim, Estado de Pernambuco.

Surubim - PE, 06 de fevereiro de 2025.

---

**Secretária Municipal de Saúde**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Surubim – PE, durante um período 12 (doze) meses.**

**2.0. JUSTIFICATIVA**

**2.1. Para a contratação:**

Após o início de uma nova gestão, é essencial para assegurar o atendimento contínuo e adequado à população. A troca de gestão pode gerar ajustes administrativos, como a necessidade de reposição de estoques, especialmente de medicamentos fundamentais para o tratamento de doenças crônicas, emergências médicas e transtornos mentais.

Os medicamentos gerais são cruciais para o tratamento de diversas condições de saúde, enquanto os psicotrópicos são fundamentais para pacientes com transtornos psiquiátricos, que precisam de cuidados específicos para manter sua qualidade de vida. A contratação desses medicamentos garante a continuidade dos tratamentos, evita agravamentos e atende às necessidades de saúde da população de forma eficiente.

Além disso, a nova gestão deve seguir as normas legais e garantir transparência no processo de aquisição, assegurando a qualidade dos produtos. Dessa forma, a contratação de medicamentos reflete o compromisso da administração pública com a saúde da população e o cumprimento das responsabilidades constitucionais.

**3.0.DA COMPRA**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	ACICLOVIR DOSAGEM: 200 MG CATMAT 268370	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,26	R\$ 10.400,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO DOSAGEM:100 MG CATMAT 267502	COMPRIMIDO	900000	R\$ 0,06	R\$ 54.000,00
3	ÁCIDO ASCÓRBICO DOSAGEM: 100 MG/ML, TIPO USO: INJETÁVEL AMPOLA 5 ML CATMAT 271687	AMPOLA	2700	R\$ 1,04	R\$ 2.808,00
4	ÁCIDO ASCÓRBICO DOSAGEM: 200 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML CATMAT 271689	FRASCO	10000	R\$ 1,44	R\$ 14.400,00
5	ÁCIDO FÓLICO DOSAGEM: 5 MG CATMAT 267503	COMPRIMIDO	450000	R\$ 0,05	R\$ 22.500,00
6	ÁCIDO FOLÍNICO CONCENTRAÇÃO: 15 MG, ADICIONAL: ESPECIALMENTE MANIPULADO CATMAT 437382	CÁPSULA	10000	R\$ 2,29	R\$ 22.900,00

7	ÁCIDO TRANEXÂMICO DOSAGEM: 250 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML CATMAT 480999	AMPOLA	6000	R\$ 5,01	R\$ 30.060,00
8	ADENOSINA APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL DOSAGEM 6MG/2ML AMPOLA 2 ML CATMAT 258822	AMPOLA	2000	R\$ 13,06	R\$ 26.120,00
9	ÁGUA DESTILADA ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA FRASCO 10 ML CATMAT 276839	FRASCO	32000	R\$ 0,28	R\$ 8.960,00
10	ÁGUA DESTILADA ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM: EM SISTEMA FECHADO FRASCO 250ML CATMAT 352317	FRASCO	2000	R\$ 5,02	R\$ 10.040,00
11	ÁGUA DESTILADA ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA, TIPO EMBALAGEM: EM SISTEMA FECHADO FRASCO 500 ML CATMAT 352317	FRASCO	2800	R\$ 6,07	R\$ 16.996,00
12	ALBENDAZOL DOSAGEM: 40 MG/ML, USO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML CATMAT267507	FRASCO	12000	R\$ 1,33	R\$ 15.960,00
13	ALBENDAZOL DOSAGEM: 400 MG CATMAT 267506	COMPRIMIDO	120000	R\$ 0,50	R\$ 60.000,00
14	AMBROXOL COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO 3MG/ML, XAROPE. FRASCO 120ML. CATMAT 446264	FRASCO	10000	R\$ 2,64	R\$ 26.400,00
15	AMICACINA SULFATO DOSAGEM: 250 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML CATMAT 268381	AMPOLA	1500	R\$ 5,70	R\$ 8.550,00
16	AMINOFILINA DOSAGEM: 24MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML CATMAT 292402	AMPOLA	1700	R\$ 3,90	R\$ 6.630,00
17	AMIODARONA DOSAGEM: 200 MG CATMAT 267510	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,51	R\$ 10.200,00
18	AMIODARONA DOSAGEM: 150MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA 3 ML CATMAT 241527	AMPOLA	1500	R\$ 2,64	R\$ 3.960,00
19	AMOXICILINA CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML CATMAT 271111	FRASCO	10000	R\$ 4,64	R\$ 46.400,00
20	AMPICILINA CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML CATMAT 448843	FRASCO	4000	R\$ 7,53	R\$ 30.120,00

21	AMPICILINA CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO/AMPOLA CATMAT 442727	AMPOLA	2000	R\$ 4,95	R\$ 9.900,00
22	ANLODIPINO BESILATO DOSAGEM: 10 MG CATMAT 268896	COMPRIMIDO	500000	R\$ 0,09	R\$ 45.000,00
23	ANLODIPINO BESILATO DOSAGEM: 5 MG CATMAT 272434	COMPRIMIDO	550000	R\$ 0,06	R\$ 33.000,00
24	ATENOLOL DOSAGEM: 50 MG CATMAT 267517	COMPRIMIDO	800000	R\$ 0,08	R\$ 64.000,00
25	ATROPINA SULFATO DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML CATMAT 268214	AMPOLA	6000	R\$ 1,18	R\$ 7.080,00
26	AZITROMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL FRASCO 15ML CATMAT 268949	FRASCO	10000	R\$ 6,46	R\$ 64.600,00
27	BACLOFENO CONCENTRAÇÃO: 10 MG CATMAT 271746	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
28	BENZILPENICILINA APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 1.200.000UI, USO: INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA CATMAT 270612	AMPOLA	8600	R\$ 7,44	R\$ 63.984,00
29	BENZILPENICILINA APRESENTAÇÃO: BENZATINA, DOSAGEM: 600.000UI, USO: INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA CATMAT 270613	AMPOLA	5500	R\$ 7,75	R\$ 42.625,00
30	BENZILPENICILINA APRESENTAÇÃO: POTÁSSICA, DOSAGEM: 5.000.000UI, USO: INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA CATMAT 270616	AMPOLA	2000	R\$ 10,67	R\$ 21.340,00
31	BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO:POTÁSSICA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA, DOSAGEM:100.000UI + 300.000UI, USO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA CATMAT 270614	AMPOLA	1300	R\$ 6,07	R\$ 7.891,00
32	BICARBONATO DE SÓDIO DOSAGEM: 8,4%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML CATMAT 268222	AMPOLA	2000	R\$ 1,21	R\$ 2.420,00
33	BICARBONATO DE SÓDIO DOSAGEM: 8,4%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 250ML CATMAT 268222	FRASCO	2500	R\$ 24,36	R\$ 60.900,00
34	BROMOPRIDA DOSAGEM: 10MG/ML AMPOLA 2 ML CATMAT 260246	AMPOLA	12000	R\$ 1,70	R\$ 20.400,00
35	BUPROPIONA CLORIDRATO DOSAGEM: 150 MG CATMAT 268994	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,55	R\$ 11.000,00

36	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA A GLICOSE, DOSAGEM:0,5%+8%, TIPO: SOLUÇÃO INJETAVEL 4ML CATMAT 270095	ML	1200	R\$ 4,62	R\$ 5.544,00
37	CAPTOPRIL CONCENTRAÇÃO: 25 MG. CATMAT 267613	COMPRIMIDO	1000000	R\$ 0,08	R\$ 80.000,00
38	CARVEDILOL DOSAGEM: 12,5 MG CATMAT 267564	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
39	CARVEDILOL DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267567	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
40	CARVÃO ATIVADO FORMA FARMACÊUTICA: EM PÓ FRASCO 10 GRAMA CATMAT446251	FRASCO	200	R\$ 14,89	R\$ 2.978,00
41	CEFALOTINA SÓDICA CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA CATMAT 460699	AMPOLA	1800	R\$ 5,34	R\$ 9.612,00
42	CEFAZOLINA SÓDICA CONCENTRAÇÃO: 1G,FORMA FARMACEUTICA:PO P/ SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA CATMAT 442693	AMPOLA	2100	R\$ 4,83	R\$ 10.143,00
43	CEFTRIAXONA SÓDICA CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL + DILUENTE FRASCO-AMPOLA CATMAT 450890	AMPOLA	12000	R\$ 5,39	R\$ 64.680,00
44	CETOCONAZOL DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: SHAMPOO FRASCO 100 ML. CATMAT 271103	FRASCO	5000	R\$ 5,85	R\$ 29.250,00
45	CETOCONAZOL DOSAGEM: 200 MG CATMAT 267151	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,40	R\$ 40.000,00
46	CETOPROFENO CONCENTRAÇÃO: 100 MG , FORMA FARMACÊUTICA : PÓ LIOFILO PARA SOLUÇÃO INJETAVEL FRASCO- AMPOLA 2 ML CATMAT 448844	AMPOLA	11500	R\$ 3,94	R\$ 45.310,00
47	CETOPROFENO CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML CATMAT 448845	AMPOLA	10500	R\$ 2,68	R\$ 28.140,00
48	CILOSTAZOL CONCENTRAÇÃO: 100 MG CATMAT 276378	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,59	R\$ 5.900,00
49	CILOSTAZOL CONCENTRAÇÃO: 50 MG CATMAT 276377	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
50	CIPROFIBRATO DOSAGEM: 100 MG CATMAT 308738	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00

51	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO DOSAGEM: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA 100 ML CATMAT 292418	BOLSA	1100	R\$ 8,19	R\$ 9.009,00
52	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO DOSAGEM: 500 MG CATMAT 267632	COMPRIMIDO	180000	R\$ 0,36	R\$ 64.800,00
53	CLARITROMICINA DOSAGEM: 500 MG CATMAT 268439	COMPRIMIDO	20000	R\$ 2,40	R\$ 48.000,00
54	CLINDAMICINA DOSAGEM: 150 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML CATMAT 292419	AMPOLA	1600	R\$ 3,91	R\$ 6.256,00
55	CLONIDINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 0,100 MG CATMAT 272043	COMPRIMIDO	4120	R\$ 0,31	R\$ 1.277,20
56	CLONIDINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO:0,15MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1 ML CATMAT 268438	AMPOLA	2800	R\$ 6,43	R\$ 18.004,00
57	CLONIDINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 0,150 MG CATMAT 272044	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
58	CLOPIDOGREL DOSAGEM: 75 MG CATMAT 272045	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00
59	CLORETO DE POTÁSSIO DOSAGEM: 19,1%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 MLCATMAT 267162	AMPOLA	2040	R\$ 0,54	R\$ 1.101,60
60	CLORETO DE POTÁSSIO DOSAGEM: 10%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10 MLCATMAT 267161	AMPOLA	2040	R\$ 0,58	R\$ 1.183,20
61	CLORETO DE SÓDIO DOSAGEM: 20%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML CATMAT 267574	AMPOLA	1600	R\$ 0,50	R\$ 800,00
62	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 10%, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML CATMAT 382563	AMPOLA	1800	R\$ 0,54	R\$ 972,00
63	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 0,9%,FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 10ML CATMAT 448699	AMPOLA	5200	R\$ 0,37	R\$ 1.924,00
64	CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO FRASCO 500 ML CATMAT 268236	FRASCO	16000	R\$ 0,38	R\$ 6.080,00
65	CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO FRASCO 100 ML CATMAT 268236	FRASCO	18600	R\$ 3,63	R\$ 67.518,00
66	DEXAMETASONA DOSAGEM: 0,1 MG/ML, APRESENTAÇÃO: ELIXIR FRASCO 100 ML	FRASCO	8000	R\$ 2,51	R\$ 20.080,00

	CATMAT 268243				
67	DEXAMETASONA DOSAGEM: 0,1%, APRESENTAÇÃO: CREME BISNAGA 10G CATMAT 267643	BISNAGA	20000	R\$ 1,90	R\$ 38.000,00
68	DEXAMETASONA DOSAGEM: 4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2.5 ML CATMAT 292427	AMPOLA	14000	R\$ 1,35	R\$ 18.900,00
69	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO CONCENTRAÇÃO: 0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO DE 100 ML CATMAT 298454	FRASCO	12000	R\$ 2,00	R\$ 24.000,00
70	DESLANÓSIDO DOSAGEM : 0,2MG/ML APRESENTAÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	AMPOLA	860	R\$ 2,53	R\$ 2.175,80
71	DICLOFENACO APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML CATMAT 271003	AMPOLA	11200	R\$ 1,26	R\$ 14.112,00
72	DIGOXINA DOSAGEM: 0,25 MG CATMAT 267647	COMPRIMIDO	160000	R\$ 0,27	R\$ 43.200,00
73	DIMETICONA CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: FRASCO 15 ML	FRASCO	10000	R\$ 1,88	R\$ 18.800,00
74	DIOSMINA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG CATMAT 273818	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
75	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 10 ML CATMAT 267205	FRASCO	25000	R\$ 1,35	R\$ 33.750,00
76	DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM: 500 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML CATMAT 268252	AMPOLA	18200	R\$ 1,30	R\$ 23.660,00
77	DOPAMINA 5MG/ML APRESENTAÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML	AMPOLA	1000	R\$ 3,85	R\$ 3.850,00
78	DOBUTAMINA CLORIDRATO DOSAGEM: 12,5 MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA 20 ML CATMAT 268446	AMPOLA	1000	R\$ 6,21	R\$ 6.210,00
79	ENALAPRIL MALEATO DOSAGEM: 10 MG CATMAT 267651	COMPRIMIDO	600000	R\$ 0,07	R\$ 42.000,00
80	ENALAPRIL MALEATO DOSAGEM: 20 MG CATMAT 267652	COMPRIMIDO	700000	R\$ 0,08	R\$ 56.000,00
81	ENALAPRIL MALEATO DOSAGEM: 5 MG CATMAT 267650	COMPRIMIDO	360000	R\$ 0,09	R\$ 32.400,00
82	ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML INDICAÇÃO:INJETÁVEL, SERINGA :PRÉ- ENCHIDA CATMAT 272645	SERINGA	600	R\$ 13,86	R\$ 8.316,00

83	EPINEFRINA DOSAGEM: 1MG/ML , USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML CATMAT 268255	AMPOLA	1800	R\$ 1,40	R\$ 2.520,00
84	ERITROMICINA APRESENTAÇÃO: ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, USO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML CATMAT 269998	FRASCO	3000	R\$ 6,23	R\$ 18.690,00
85	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, DOSAGEM: 4MG + 500MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML CATMAT 270621	AMPOLA	12400	R\$ 1,90	R\$ 23.560,00
86	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML CATMAT 267282	AMPOLA	13000	R\$ 1,27	R\$ 16.510,00
87	ESPIRONOLACTONA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 267654	COMPRIMIDO	70000	R\$ 0,68	R\$ 47.600,00
88	ESPIRONOLACTONA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267653	COMPRIMIDO	120000	R\$ 0,24	R\$ 28.800,00
89	EXTRATO MEDICINAL PRINCÍPIO ATIVO: GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) , CONCENTRAÇÃO: 81,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML CATMAT 413681	FRASCO	1500	R\$ 2,69	R\$ 4.035,00
90	ETILEFRINA CLORIDRATO DOSAGEM 10MG/ML AMPOLA 1ML CATMAT 272198	AMPOLA	1200	R\$ 1,98	R\$ 2.376,00
91	FENOFIBRATO CONCENTRAÇÃO: 250 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO RETARDADA CATMAT 342501	CÁPSULA	15000	R\$ 2,43	R\$ 36.450,00
92	FUROSEMIDA COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML CATMAT 267666	AMPOLA	8000	R\$ 1,44	R\$ 11.520,00
93	FUROSEMIDA DOSAGEM: 40 MG CATMAT 267663	COMPRIMIDO	500000	R\$ 0,07	R\$ 35.000,00
94	FITOMENADIONA DOSAGEM: 10MG/ML APRESENTAÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 MLCATMAT:292399	AMPOLA	1500	R\$ 2,29	R\$ 3.435,00
95	GENTAMICINA DOSAGEM: 40 MG/ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML CATMAT 409223	AMPOLA	1200	R\$ 1,42	R\$ 1.704,00
96	GLICONATO DE CÁLCIO DOSAGEM: 10%, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 MLCATMAT 270019	AMPOLA	2000	R\$ 2,14	R\$ 4.280,00

97	GLICOSE CONCENTRAÇÃO: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO FRASCO 500 ML CATMAT 270092	FRASCO	8000	R\$ 6,67	R\$ 53.360,00
98	GLICOSE CONCENTRAÇÃO: 50%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML CATMAT 267541	AMPOLA	7200	R\$ 0,65	R\$ 4.680,00
99	HEPARINA SÓDICA DOSAGEM: 5.000UI/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL FRASCO 5 ML CATMAT 272796	FRASCO	1500	R\$ 19,96	R\$ 29.940,00
100	GLICEROL DOSAGEM:12% APRESENTAÇÃO:CLISTER FRASCO 500ML CATMAT 269622	FRASCO	1500	R\$ 11,57	R\$ 17.355,00
101	HIDRALAZINA DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML CATMAT 268115	AMPOLA	1200	R\$ 6,80	R\$ 8.160,00
102	HIDROCLOROTIAZIDA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267674	COMPRIMIDO	1300000	R\$ 0,04	R\$ 52.000,00
103	HIDROCORTISONA PRINCÍPIO ATIVO: 100MG , APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA CATMAT270220	AMPOLA	5000	R\$ 4,10	R\$ 20.500,00
104	HIDROCORTISONA PRINCÍPIO ATIVO: 500MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL FRASCO-AMPOLACATMAT 270219	AMPOLA	5400	R\$ 6,18	R\$ 33.372,00
105	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 60 MG + 40 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML CATMAT 395730	FRASCO	8000	R\$ 3,50	R\$ 28.000,00
106	IBUPROFENO DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60 ML CATMAT 294643	FRASCO	13000	R\$ 3,50	R\$ 45.500,00
107	IBUPROFENO DOSAGEM: 600 MG CATMAT 267676	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,23	R\$ 69.000,00
108	INSULINA TIPO: NPH, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, ADICIONAIS: C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO FRASCO 10 ML CATMAT 442012	FRASCO	300	R\$ 25,56	R\$ 7.668,00
109	INSULINA TIPO: REGULAR, CONCENTRAÇÃO: 100 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, ADICIONAIS: C/ SISTEMA DE APLICAÇÃO FRASCO 10 MLCATMAT 442011	FRASCO	300	R\$ 35,16	R\$ 10.548,00

110	IPRATRÓPIO BROMETO DOSAGEM: 0,25 MG/ML, USO: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO 20 MLCATMAT 268331	FRASCO	800	R\$ 1,42	R\$ 1.136,00
111	ISOSSORBIDA PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 20 MG CATMAT 273400	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00
112	ISOSSORBIDA PRINCÍPIO ATIVO: SAL MONONITRATO, DOSAGEM: 5 MG, TIPO MEDICAMENTO: SUBLINGUAL CATMAT 273402	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00
113	LACTULOSE CONCENTRAÇÃO:667MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO 120 ML CATMAT 383750	FRASCO	600	R\$ 5,92	R\$ 3.552,00
114	LEVOTIROXINA SÓDICA DOSAGEM: 25 MCG CATMAT 268124	COMPRIMIDO	85000	R\$ 0,32	R\$ 27.200,00
115	LEVOTIROXINA SÓDICA DOSAGEM: 50 MCG CATMAT 268123	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,35	R\$ 28.000,00
116	LIDOCAÍNA CLORIDRATO DOSAGEM: 2% , APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA 5 ML CATMAT 269843	AMPOLA	2100	R\$ 1,27	R\$ 2.667,00
117	LIDOCAÍNA CLORIDRATO DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: GELÉIA BISNAGA 30 G CATMAT 269846	BISNAGA	10000	R\$ 5,23	R\$ 52.300,00
118	LIDOCAÍNA CLORIDRATO DOSAGEM: 2% , APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 20 ML CATMAT 269843	AMPOLA	1600	R\$ 5,06	R\$ 8.096,00
119	LIDOCAÍNA CLORIDRATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM EPINEFRINA, DOSAGEM: 2%+1:50.000 APRESENTAÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA 20 MLCATMAT 269850	AMPOLA	1700	R\$ 5,77	R\$ 9.809,00
120	LORATADINA CONCENTRAÇÃO: 10MG CATMAT 273466	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
121	LORATADINA CONCENTRAÇÃO: 1/ML, TIPO MEDICAMENTO: XAROPE FRASCO 60 ML CATMAT 273467	FRASCO	10000	R\$ 3,51	R\$ 35.100,00
122	MANITOL DOSAGEM: 20% , FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO BOLSA 250 ML CATMAT 299675	BOLSA	2000	R\$ 8,83	R\$ 17.660,00
123	MEBENDAZOL DOSAGEM: 100 MG CATMAT 267692	COMPRIMIDO	180000	R\$ 0,37	R\$ 66.600,00
124	METFORMINA CLORIDRATO DOSAGEM: 500 MG CATMAT 267690	COMPRIMIDO	450000	R\$ 0,17	R\$ 76.500,00
125	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM: 10 MG CATMAT 267312	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,12	R\$ 9.600,00

126	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM: 4 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML CATMAT 267311	FRASCO	8000	R\$ 1,61	R\$ 12.880,00
127	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DOSAGEM: 10MG/2ML AMPOLA 2 ML CATMAT 232595	AMPOLA	12000	R\$ 0,76	R\$ 9.120,00
128	METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO , DOSAGEM: 25 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA CATMAT 276656	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,36	R\$ 10.800,00
129	METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO , DOSAGEM: 50 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA CATMAT 276657	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,53	R\$ 15.900,00
130	METOPROLOL PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 100 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA CATMAT 276658	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,77	R\$ 15.400,00
131	METRONIDAZOL CONCENTRAÇÃO: 100 MG/G, FORMA FARMACEUTICA: GEL VAGINAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: C/ APLICADORES BISNAGA 50 G CATMAT 448758	BISNAGA	10000	R\$ 5,90	R\$ 59.000,00
132	METRONIDAZOL DOSAGEM: 250 MG CATMAT 267717	COMPRIMIDO	70000	R\$ 0,25	R\$ 17.500,00
133	METRONIDAZOL DOSAGEM: 500MG, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA 100 ML CATMAT 234058	BOLSA	1600	R\$ 4,60	R\$ 7.360,00
134	METRONIDAZOL DOSAGEM: 400 MG CATMAT 268499	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,35	R\$ 35.000,00
135	MICONAZOL NITRATO DOSAGEM: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL BISNAGA 28 G CATMAT 268162	BISNAGA	16000	R\$ 2,96	R\$ 47.360,00
136	NEOSTIGMINA METILSULFATO DOSAGEM: 0,5 MG/ML,APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML CATMAT 273457	AMPOLA	600	R\$ 1,31	R\$ 786,00
137	NEOMICINA COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO:5MG+250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA BISNAGA 10G CATMAT 273167	BISNAGA	10000	R\$ 2,32	R\$ 23.200,00
138	NISTATINA DOSAGEM: 100.000 UI/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 30 MLCATMAT 267378	FRASCO	6000	R\$ 5,16	R\$ 30.960,00

139	NITROGLICERINA DOSAGEM: 5 MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA 5 ML CATMAT 268970	AMPOLA	1500	R\$ 34,45	R\$ 51.675,00
140	NITROPUSSTEO 50MG/ML AMPOLA 2ML CATMAT 273719	AMPOLA	800	R\$ 20,64	R\$ 16.512,00
141	NOREPINEFRINA CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML CATMAT 442584	AMPOLA	2000	R\$ 2,76	R\$ 5.520,00
142	OMEPRAZOL CONCENTRAÇÃO: 20 MG CATMAT 267712	CÁPSULA	600000	R\$ 0,10	R\$ 60.000,00
143	OMEPRAZOL CONCENTRAÇÃO: 40 MG, USO: INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA CATMAT 268160	AMPOLA	5000	R\$ 12,28	R\$ 61.400,00
144	ONDANSETRONA CLORIDRATO DOSAGEM: 2 MG/ML, INDICAÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA 2 ML CATMAT 268504	AMPOLA	13100	R\$ 1,91	R\$ 25.021,00
145	OXACILINA DOSAGEM: 500 MG, COMPOSIÇÃO: INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA CATMAT 268513	AMPOLA	1200	R\$ 4,97	R\$ 5.964,00
146	PANCURÔNIO BROMETO DOSAGEM: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML CATMAT 269567	AMPOLA	800	R\$ 10,71	R\$ 8.568,00
147	PANTOPRAZOL DOSAGEM: 40 MG CATMAT 267892	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,28	R\$ 28.000,00
148	PARACETAMOL DOSAGEM COMPRIMIDO: 500 MG CATMAT 267778	COMPRIMIDO	420000	R\$ 0,14	R\$ 58.800,00
149	PARACETAMOL DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 15 ML CATMAT 267777	FRASCO	15000	R\$ 1,34	R\$ 20.100,00
150	PERMANGANATO DE POTÁSSIO CONCENTRAÇÃO: 100 MG CATMAT 327699	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
151	PERMETRINA DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: LOÇÃO FRASCO 60 ML CATMAT 267773	FRASCO	10000	R\$ 2,36	R\$ 23.600,00
152	PETROLATO, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, TIPO: LAXATIVO, USO: ORAL FRASCO 100ML CATMAT 233632	FRASCO	3000	R\$ 3,31	R\$ 9.930,00
153	PREDNISOLONA COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL FRASCO 60 ML CATMAT 448595	FRASCO	12000	R\$ 4,31	R\$ 51.720,00
154	PREDNISONA DOSAGEM: 20 MG CATMAT 267743	COMPRIMIDO	250000	R\$ 0,26	R\$ 65.000,00

155	PREDNISONA DOSAGEM: 5 MG CATMAT 267741	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,25	R\$ 50.000,00
156	PROPRANOLOL CLORIDRATO DOSAGEM: 40 MG CATMAT 267772	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,07	R\$ 21.000,00
157	RINGER COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO BOLSA 500 ML CATMAT 303292	BOLSA	12000	R\$ 6,35	R\$ 76.200,00
158	RIVAROXABANA CONCENTRAÇÃO: 10 MG CATMAT 394103	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,61	R\$ 12.200,00
159	RIVAROXABANA CONCENTRAÇÃO: 20 MG CATMAT 412091	COMPRIMIDO	20000	R\$ 0,49	R\$ 9.800,00
160	ROCURÔNIO BROMETO DOSAGEM: 10 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML CATMAT 268521	AMPOLA	800	R\$ 14,06	R\$ 11.248,00
161	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G CATMAT 268390	SACHÊ	60000	R\$ 1,05	R\$ 63.000,00
162	SALBUTAMOL DOSAGEM: 100MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL ORAL FRASCO DE 200 DOSE CATMAT 294887	FRASCO	600	R\$ 20,47	R\$ 12.282,00
163	SALBUTAMOL DOSAGEM:0,5MG/ML USO: SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 1ML CATMAT 268523	AMPOLA	800	R\$ 13,13	R\$ 10.504,00
164	SIMETICONA CONCENTRAÇÃO: 40 MG CATMAT 412963	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
165	SINVASTATINA DOSAGEM: 10 MG CATMAT 267746	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,10	R\$ 15.000,00
166	SINVASTATINA DOSAGEM: 20 MG CATMAT 267747	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,13	R\$ 39.000,00
167	SINVASTATINA DOSAGEM: 40 MG CATMAT 267745	COMPRIMIDO	350000	R\$ 0,22	R\$ 77.000,00
168	SULFAMETOXAZOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG CATMAT 308882	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,26	R\$ 26.000,00
169	SULFAMETOXAZOL COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50 ML CATMAT 308884	FRASCO	3000	R\$ 4,79	R\$ 14.370,00

170	SULFATO DE MAGNÉSIO CONCENTRAÇÃO: 10% USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML CATMAT 268076	AMPOLA	1100	R\$ 1,18	R\$ 1.298,00
171	SULFATO DE MAGNÉSIO CONCENTRAÇÃO: 50%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML CATMAT 268075	AMPOLA	1100	R\$ 6,62	R\$ 7.282,00
172	SULFATO FERROSO DOSAGEM FERRO: 25MG/ML DE FERRO II, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS FRASCO 30 ML CATMAT 292345	FRASCO	12000	R\$ 1,31	R\$ 15.720,00
173	SULFATO FERROSO DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO II CATMAT 292344	COMPRIMIDO	280000	R\$ 0,07	R\$ 19.600,00
174	SUXAMETÔNIO CLORETO DOSAGEM: 100 MG, INDICAÇÃO: INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA CATMAT 268442	AMPOLA	420	R\$ 25,66	R\$ 10.777,20
175	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B5, B6 E PP , FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML CATMAT 363088	AMPOLA	6000	R\$ 1,20	R\$ 7.200,00
176	VASOPRESSINA AMPOLA 1ML CONCENTRAÇÃO:20 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 332917	AMPOLA	500	R\$ 27,74	R\$ 13.870,00
<b>COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA ALTERNADO</b>					
177	AMOXICILINA CONCENTRAÇÃO:500MG CATMAT 271089	COMPRIMIDO	225000	R\$ 0,28	R\$ 63.000,00
178	AMOXICILINA CONCENTRAÇÃO:500MG CATMAT 271089	COMPRIMIDO	75000	R\$ 0,28	R\$ 21.000,00
179	AMOXICILINA PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 75 ML CATMAT 448841	FRASCO	3750	R\$ 23,77	R\$ 89.137,50
180	AMOXICILINA PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO 75 ML CATMAT 448841	FRASCO	1250	R\$ 23,77	R\$ 29.712,50
181	AMOXICILINA PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 2,25	R\$ 135.000,00
182	AMOXICILINA PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 2,25	R\$ 45.000,00

183	AZITROMICINA DOSAGEM: 500 MG CATMAT 267140	COMPRIMIDO	300000	R\$ 1,21	R\$ 363.000,00
184	AZITROMICINA DOSAGEM: 500 MG CATMAT 267140	COMPRIMIDO	100000	R\$ 1,21	R\$ 121.000,00
185	CEFALEXINA DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML CATMAT 331555	FRASCO	7500	R\$ 11,99	R\$ 89.925,00
186	CEFALEXINA DOSAGEM: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML CATMAT 331555	FRASCO	2500	R\$ 11,99	R\$ 29.975,00
187	CEFALEXINA DOSAGEM: 500 MG CATMAT 267625	CÁPSULA	262500	R\$ 1,10	R\$ 288.750,00
188	CEFALEXINA DOSAGEM: 500 MG CATMAT 267625	CÁPSULA	87500	R\$ 1,10	R\$ 96.250,00
189	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL FRASCO 500 ML CATMAT 371273	FRASCO	12750	R\$ 5,66	R\$ 72.165,00
190	CLORETO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL FRASCO 500 ML CATMAT 371273	FRASCO	4250	R\$ 5,66	R\$ 24.055,00
191	CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO FRASCO 250 ML CATMAT 268236	FRASCO	13500	R\$ 4,47	R\$ 60.345,00
192	CLORETO DE SÓDIO PRINCÍPIO ATIVO: 0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO FRASCO 250 ML CATMAT 268236	FRASCO	4500	R\$ 4,47	R\$ 20.115,00
193	COLAGENASE CONCENTRAÇÃO: 0,6UI/G, USO: POMADA BISNAGA 30 G CATMAT 268958	BISNAGA	11250	R\$ 15,94	R\$ 179.325,00
194	COLAGENASE CONCENTRAÇÃO: 0,6UI/G, USO: POMADA BISNAGA 30 G CATMAT 268958	BISNAGA	3750	R\$ 15,94	R\$ 59.775,00
195	DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM: 500 MG CATMAT 267203	COMPRIMIDO	600000	R\$ 0,14	R\$ 84.000,00
196	DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM: 500 MG CATMAT 267203	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,14	R\$ 28.000,00
197	FLUCONAZOL DOSAGEM: 150 MG CATMAT 267662	CÁPSULA	150000	R\$ 0,66	R\$ 99.000,00
198	FLUCONAZOL DOSAGEM: 150 MG CATMAT 267662	CÁPSULA	50000	R\$ 0,66	R\$ 33.000,00
199	GLIBENCLAMIDA DOSAGEM: 5 MG CATMAT 267671	COMPRIMIDO	900000	R\$ 0,07	R\$ 63.000,00

200	GLIBENCLAMIDA DOSAGEM: 5 MG CATMAT 267671	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,07	R\$ 21.000,00
201	IVERMECTINA CONCENTRAÇÃO: 6 MG CATMAT 376767	COMPRIMIDO	90000	R\$ 0,83	R\$ 74.700,00
202	IVERMECTINA CONCENTRAÇÃO: 6 MG CATMAT 376767	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,83	R\$ 24.900,00
203	LOSARTANA POTÁSSICA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 287473	COMPRIMIDO	165000	R\$ 0,41	R\$ 67.650,00
204	LOSARTANA POTÁSSICA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 287473	COMPRIMIDO	55000	R\$ 0,41	R\$ 22.550,00
205	LOSARTANA POTÁSSICA DOSAGEM: 50 MG CATMAT 268856	COMPRIMIDO	1050000	R\$ 0,06	R\$ 63.000,00
206	LOSARTANA POTÁSSICA DOSAGEM: 50 MG CATMAT 268856	COMPRIMIDO	350000	R\$ 0,06	R\$ 21.000,00
207	METFORMINA CLORIDRATO DOSAGEM: 850 MG CATMAT 267691	COMPRIMIDO	1125000	R\$ 0,21	R\$ 236.250,00
208	METFORMINA CLORIDRATO DOSAGEM: 850 MG CATMAT 267691	COMPRIMIDO	375000	R\$ 0,21	R\$ 78.750,00
209	METILDOPA DOSAGEM: 250 MG CATMAT 267689	COMPRIMIDO	90000	R\$ 0,67	R\$ 60.300,00
210	METILDOPA DOSAGEM: 250 MG CATMAT 267689	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00
211	METILDOPA DOSAGEM: 500MG CATMAT 267688	COMPRIMIDO	97500	R\$ 1,20	R\$ 117.000,00
212	METILDOPA DOSAGEM: 500MG CATMAT 267688	COMPRIMIDO	32500	R\$ 1,20	R\$ 39.000,00
213	NIFEDIPINO DOSAGEM: 20 MG CATMAT 267729	COMPRIMIDO	337500	R\$ 0,21	R\$ 70.875,00
214	NIFEDIPINO DOSAGEM: 20 MG CATMAT 267729	COMPRIMIDO	112500	R\$ 0,21	R\$ 23.625,00
215	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL BISNAGA 60 G CATMAT 266788	BISNAGA	10650	R\$ 5,92	R\$ 63.048,00
216	NISTATINA, DOSAGEM: 25.000 UI/G, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL BISNAGA 60 G CATMAT 266788	BISNAGA	3550	R\$ 5,92	R\$ 21.016,00
217	PADRÃO REFERÊNCIA 1, TIPO 3:ÓLEO DE GIRASSOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3:PERFIL DE ÁCIDOS GRAXOS CERTIFICADOS FRASCO 200ML CATMAT 456692	FRASCO	13500	R\$ 5,78	R\$ 78.030,00
218	PADRÃO REFERÊNCIA 1, TIPO 3:ÓLEO DE GIRASSOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3:PERFIL DE ÁCIDOS GRAXOS CERTIFICADOS FRASCO 200ML CATMAT 456692	FRASCO	4500	R\$ 5,78	R\$ 26.010,00

219	SULFADIAZINA PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, DOSAGEM: 1%, INDICAÇÃO: CREME BISNAGA 30 G CATMAT 272089	BISNAGA	11250	R\$ 5,44	R\$ 61.200,00
220	SULFADIAZINA PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, DOSAGEM: 1%, INDICAÇÃO: CREME BISNAGA 30 G CATMAT 272089	BISNAGA	3750	R\$ 5,44	R\$ 20.400,00
<b>VALOR TOTAL MEDICAMENTOS</b>					<b>R\$ 7.476.284,00</b>

<b>MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS</b>					
221	ALPRAZOLAM DOSAGEM: 1MG CATMAT 271356	Comprimido	150000	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
222	ALPRAZOLAM DOSAGEM: 2MG CATMAT 284465	Comprimido	150000	R\$ 0,12	R\$ 18.000,00
223	AMANTADINA CONCENTRAÇÃO: 100 MG CATMAT 268079	Comprimido	10000	R\$ 1,03	R\$ 10.300,00
224	AMITRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267512	Comprimido	500000	R\$ 0,07	R\$ 35.000,00
225	BESILATO DE CISATRACÚRIO 2MG/ML,SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML, CATMAT 340178	Ampola	3000	R\$ 12,27	R\$ 36.810,00
226	BIPERIDENO COMPOSIÇÃO:CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 396604	Ampola	1200	R\$ 2,64	R\$ 3.168,00
227	BROMAZEPAM DOSAGEM: 3 MG CATMAT 271773	Comprimido	60000	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
228	BROMAZEPAM DOSAGEM: 6 MG CATMAT 271774	Comprimido	30000	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
229	BUPIVACANA 0,5%+EPINEFRINA 1/200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 270096	Ampola	800	R\$ 24,13	R\$ 19.304,00
230	CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL CATMAT 272454	Frasco	3600	R\$ 8,74	R\$ 31.464,00
231	CARBAMAZEPINA DOSAGEM: 200 MG CATMAT 267618	Comprimido	350000	R\$ 0,21	R\$ 73.500,00
232	CARBONATO DE LÍCIO DOSAGEM: 300MG CATMAT 267621	Comprimido	80000	R\$ 0,28	R\$ 22.400,00
233	CETAMINA SAL QUÍMICO:CLORIDRATO , CONCENTRAÇÃO*: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA*:SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 407461	Ampola	360	R\$ 21,39	R\$ 7.700,40
234	CITALOPRAM DOSAGEM:20MG CATMAT 272903	Comprimido	60000	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
235	CLOBAZAM DOSAGEM:10 MG CATMAT 272901	Comprimido	30000	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00

236	CLOBAZAM DOSAGEM:20 MG CATMAT 272902	Comprimido	30000	R\$ 1,45	R\$ 43.500,00
237	CLOMIPRAMINA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267522	Comprimido	50000	R\$ 1,23	R\$ 61.500,00
238	CLOMIPRAMINA DOSAGEM: 75 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO LENTA CATMAT 272041	Comprimido	20000	R\$ 1,69	R\$ 33.800,00
239	CLONAZEPAM DOSAGEM: 0,5 MG CATMAT 270118	Comprimido	300000	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
240	CLONAZEPAM DOSAGEM: 2 MG CATMAT 270119	Comprimido	500000	R\$ 0,05	R\$ 25.000,00
241	CLONAZEPAM DOSAGEM: 2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL- GOTAS CATMAT 270120	Frasco	2000	R\$ 2,85	R\$ 5.700,00
242	CLORPROMAZINA 5MG/ML CATMAT: 268069	Ampola	900	R\$ 2,12	R\$ 1.908,00
243	CLORPROMAZINA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 267638	Comprimido	150000	R\$ 0,50	R\$ 75.000,00
244	CLORPROMAZINA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267635	Comprimido	70000	R\$ 0,36	R\$ 25.200,00
245	ESCETAMINA CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 602763	Frasco	900	R\$ 17,82	R\$ 16.038,00
246	DIAZEPAM CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 395147	Ampola	1200	R\$ 1,13	R\$ 1.356,00
247	DIAZEPAM DOSAGEM: 10 MG CATMAT 267197	Comprimido	350000	R\$ 0,05	R\$ 17.500,00
248	DIAZEPAM DOSAGEM: 5 MG CATMAT 267195	Comprimido	300000	R\$ 0,05	R\$ 15.000,00
249	DIVALPROATO DE SÓDIO DOSAGEM:500 MG CATMAT 272589	Comprimido	35000	R\$ 1,17	R\$ 40.950,00
250	ESCITALOPRAM OXALATO DOSAGEM:10 MG CATMAT 291770	Comprimido	45000	R\$ 0,20	R\$ 9.000,00
251	ESCITALOPRAM OXALATO DOSAGEM:20 MG CATMAT 291771	Comprimido	50000	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00
252	ETOMIDATO DOSAGEM: 2 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT: 270116	Ampola	500	R\$ 11,52	R\$ 5.760,00
253	FENITOÍNA SÓDICA DOSAGEM: 100MG CATMAT 267657	Comprimido	30000	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
254	FENITOÍNA SÓDICA DOSAGEM: 50 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 267107	Ampola	600	R\$ 2,21	R\$ 1.326,00
255	FENOBARBITAL SÓDICO DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS CATMAT 300723	Frasco	2000	R\$ 4,53	R\$ 9.060,00

256	FENOBARBITAL SÓDICO DOSAGEM:100 MG CATMAT 267660	Comprimido	30000	R\$ 0,16	R\$ 4.800,00
257	FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 300725	Ampola	600	R\$ 2,54	R\$ 1.524,00
258	FLUFENAZINA COMPOSIÇÃO: SAL ENANTATO, DOSAGEM: 25MG/ML, APRESENTAÇÃO INJETAVEL CATMAT 271118	Ampola	1500	R\$ 5,57	R\$ 8.355,00
259	FLUMAZENIL DOSAGEM: 0,1MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 268510	Ampola	1200	R\$ 5,53	R\$ 6.636,00
260	FLUOXETINA DOSAGEM: 20 MG CATMAT 273009	Comprimido	420000	R\$ 0,09	R\$ 37.800,00
261	GABAPENTINA DOSAGEM: 300MG CATMAT 268107	Comprimido	25000	R\$ 0,34	R\$ 8.500,00
262	HALOPERIDOL APRESENTAÇÃO: DECANOATO,CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 292194	Ampola	1600	R\$ 4,47	R\$ 7.152,00
263	HALOPERIDOL CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO ORALGOTAS CATMAT 292195	Frasco	2000	R\$ 3,79	R\$ 7.580,00
264	HALOPERIDOL CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 292196	Ampola	420	R\$ 1,92	R\$ 806,40
265	HALOPERIDOL DOSAGEM: 1 MG CATMAT 267670	Comprimido	40000	R\$ 0,18	R\$ 7.200,00
266	HALOPERIDOL DOSAGEM: 5 MGCATMAT 267669	Comprimido	100000	R\$ 0,13	R\$ 13.000,00
267	IMIPRAMINA PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267292	Comprimido	12000	R\$ 0,48	R\$ 5.760,00
268	ISOFLURANO SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO CATMAT 268469	Frasco	20	R\$ 219,42	R\$ 4.388,40
269	LEVOMEPROMAZINA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 268129	Comprimido	100000	R\$ 0,69	R\$ 69.000,00
270	LEVOMEPROMAZINA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 268128	Comprimido	70000	R\$ 0,51	R\$ 35.700,00
271	LEVOMEPROMAZINA DOSAGEM: 40 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃOORAL CATMAT 268130	Frasco	1200	R\$ 11,96	R\$ 14.352,00
272	LIDOCAÍNA,CLORIDRATO +EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 % +1:200.000 UI CATMAT 269852	Frasco	600	R\$ 5,85	R\$ 3.510,00
273	LORAZEPAM CONCENTRAÇÃO: 1 MG CATMAT 273472	Comprimido	40000	R\$ 1,06	R\$ 42.400,00
274	LORAZEPAM CONCENTRAÇÃO: 2 MGCATMAT 273473	Comprimido	40000	R\$ 0,13	R\$ 5.200,00

275	MIDAZOLAM DOSAGEM: 5MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL CATMAT 268481	Ampola	1200	R\$ 2,03	R\$ 2.436,00
276	MIDAZOLAM DOSAGEM: 5MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL CATMAT 268481	Ampola	1200	R\$ 2,84	R\$ 3.408,00
277	MORFINA APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 30MG CATMAT 271391	Comprimido	12000	R\$ 2,15	R\$ 25.800,00
278	MORFINA APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 60MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO CRONOGRAMADA CATMAT 292264	Comprimido	8000	R\$ 2,52	R\$ 20.160,00
279	MORFINA APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 304871	Ampola	800	R\$ 3,21	R\$ 2.568,00
280	MORFINA APRESENTAÇÃO: SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 0,1MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL CATMAT 420599	Ampola	620	R\$ 3,05	R\$ 1.891,00
281	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG CATMAT 271606	Comprimido	20000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
282	NORTRIPTILINA CLORIDRATO DOSAGEM: 50 MG CATMAT 271610	Comprimido	20000	R\$ 0,52	R\$ 10.400,00
283	OXCARBAZEPINA DOSAGEM: 300 MG CATMAT 273257	Comprimido	30000	R\$ 0,92	R\$ 27.600,00
284	OXCARBAZEPINA DOSAGEM: 60 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL CATMAT 273255	Frasco	900	R\$ 39,69	R\$ 35.721,00
285	OXCARBAZEPINA DOSAGEM: 600 MG CATMAT 273256	Comprimido	12000	R\$ 1,46	R\$ 17.520,00
286	PARACETAMOL APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEÍNA DOSAGEM: 500MG + 30MG CATMAT 270907	Comprimido	30000	R\$ 0,51	R\$ 15.300,00
287	PAROXETINA CLORIDRATO DOSAGEM: 20 MG CATMAT 273940	Comprimido	26000	R\$ 0,20	R\$ 5.200,00
288	PERICIAZINA DOSAGEM: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS CATMAT 300988	Frasco	2000	R\$ 11,99	R\$ 23.980,00
289	PERICIAZINA DOSAGEM: 40 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS CATMAT 300989	Frasco	1200	R\$ 22,98	R\$ 27.576,00
290	PETIDINA 100MG/ML CATMAT 272329	Ampola	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00
291	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO: 150 MG CATMAT 392111	Comprimido	40000	R\$ 0,39	R\$ 15.600,00
292	PREGABALINA CONCENTRAÇÃO: 75 MG CATMAT 388712	Comprimido	30000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00

293	PROMETAZINA CLORIDRATO DOSAGEM: 25 MG CATMAT 267768	Comprimido	120000	R\$ 0,14	R\$ 16.800,00
294	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML CATMAT 267769	Ampola	2400	R\$ 3,11	R\$ 7.464,00
295	PROPOFOL DOSAGEM: 10 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO INJETÁVEL CATMAT 305935	Ampola	300	R\$ 10,82	R\$ 3.246,00
296	QUETIAPINA DOSAGEM: 100 MG CATMAT 272832	Comprimido	20000	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00
297	QUETIAPINA DOSAGEM: 25 MG CATMAT 272831	Comprimido	25000	R\$ 0,15	R\$ 3.750,00
298	RISPERIDONA DOSAGEM: 1 MG CATMAT 272839	Comprimido	200000	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
299	RISPERIDONA DOSAGEM: 1 MG/ML, USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA CATMAT 284106	Frasco	3000	R\$ 11,36	R\$ 34.080,00
300	RISPERIDONA DOSAGEM: 2 MG CATMAT 268149	Comprimido	200000	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00
301	RISPERIDONA DOSAGEM: 3 MG CATMAT 284105	Comprimido	120000	R\$ 0,21	R\$ 25.200,00
302	SERTRALINA CLORIDRATO DOSAGEM: 50MG CATMAT 272365	Comprimido	90000	R\$ 0,15	R\$ 13.500,00
303	TIORIDAZINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 25 MG CATMAT 273597	Comprimido	24000	R\$ 1,07	R\$ 25.680,00
304	TIORIDAZINA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 50 MG CATMAT 272366	Comprimido	20000	R\$ 0,93	R\$ 18.600,00
305	TOPIRAMATO DOSAGEM: 100 MG CATMAT 272851	Comprimido	20000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00
306	TOPIRAMATO DOSAGEM: 50 MG CATMAT 272850	Comprimido	20000	R\$ 0,17	R\$ 3.400,00
307	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM: 100 MG CATMAT 309441	Comprimido	20000	R\$ 0,74	R\$ 14.800,00
308	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM: 50 MG CATMAT 268534	Comprimido	40000	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
309	TRAMADOL CLORIDRATO DOSAGEM: 50 MG /ML CATMAT 292382	Ampola	6000	R\$ 0,21	R\$ 1.260,00
310	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 250 MG CATMAT 328529	Comprimido	100000	R\$ 0,37	R\$ 37.000,00
311	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 500 MG CATMAT 328530	Comprimido	100000	R\$ 0,64	R\$ 64.000,00
312	VALPROATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE CATMAT 328532	Frasco	5000	R\$ 8,36	R\$ 41.800,00
313	VARFARINA SÓDICA DOSAGEM: 5 MG CATMAT 279269	Comprimido	10000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00

314	VENLAFAXINA COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG CATMAT 470429	Comprimido	12000	R\$ 1,37	R\$ 16.440,00
315	VENLAFAXINA COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 75 MG CATMAT 272382	Comprimido	20000	R\$ 0,57	R\$ 11.400,00
316	ZOLPIDEM DOSAGEM: 10 MG CATMAT 278316	Comprimido	20000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
				<b>R\$ 1.678.008,20</b>	
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 9.154.292,20</b>	

3.2. Serão aceitos medicamento(s): de Referência (Éticos), Genérico(s), definidos pela Lei nº 9.787/99 e similar (es), desde que atendam à legislação vigente a aquisição de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003.

3.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

3.4. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

#### **4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo de até 10(dez) dias úteis, de acordo com a autorização de compra expedida pelo setor de compras, em dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço:

**Unidade: Secretaria Municipal de Saúde**

Endereço: Rua Antônio Medeiros Sobrinho, 246, Centro, Surubim - PE.

4.2. Os produtos deverão conter identificação do lote, data de fabricação ou de embalagem, data de validade e código de barras.

4.3. Os produtos deverão conter, no ato da entrega, validade mínima de 12 (doze) meses.

4.4. No ato da entrega, as notas fiscais dos produtos deverão conter o detalhamento dos produtos fornecidos (marca, lote, validade), e informações relativas a alíquota do ICMS e o valor destacado para os tributos.

#### **5. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

5.1. O objeto será recebido por servidor designado pela administração, nos prazos e nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

#### **6.0.DAS AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO**

6.1. Licença de funcionamento emitida pela vigilância sanitária da esfera estadual e/ou municipal da sede da licitante.

6.2. AFE – Autorização de funcionamento, emitida pela ANVISA.

#### **7.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Esta ação é essencial para garantir o direito à saúde da população. Os medicamentos gerais são fundamentais para o tratamento de condições prevalentes, como hipertensão, diabetes e infecções, sendo necessários para a continuidade do tratamento de doenças crônicas e o atendimento de emergências. Já os medicamentos psicotrópicos são cruciais no tratamento de transtornos mentais

como depressão e ansiedade, doenças que afetam uma parte significativa da população e exigem cuidados constantes.

Além disso, a contratação desses medicamentos é uma medida preventiva, que visa evitar desabastecimentos nas unidades de saúde e garantir que a população tenha acesso contínuo aos tratamentos necessários. A nova gestão tem a responsabilidade de revisar os estoques e realizar aquisições de forma transparente, assegurando a qualidade dos produtos e a eficiência na distribuição.

Portanto, essa contratação não só atende às necessidades de saúde da população, mas também contribui para a redução de complicações e custos com tratamentos mais caros. Trata-se de um compromisso da gestão municipal com a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade, garantindo o acesso adequado a tratamentos essenciais e o cumprimento e respeito a todos da cidade.

## **8.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

8.1. A contratação será realizada através de pregão, na forma eletrônica, utilizando-se do sistema registro de preços.

8.2. As empresas deverão dispor de atividade compatível com o objeto da contratação, devidamente registrado no ato constitutivo e em suas alterações, quando houver.

8.3. Os produtos ofertados deverão ter seus registros na ANVISA analisados pelo responsável técnico, de modo que a assegure o fornecimento de produto compatível com a necessidade.

8.4. Deverão ser cumpridos os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/21, inclusive em relação a autorização e licenças sanitárias.

## **9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

9.4. Após a ratificação da dispensa, o órgão contratante deverá alimentar o BPS, com o objetivo de identificar o bem comprado, seu preço unitário, quantidade adquirida, o nome do fornecedor e o valor total.

9.5. O processo de contratação de que trata esta Resolução deverá ser alimentado no Sistema de Remessa de Dados da Gestão Pública do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Remessa, TCEPE, nos termos da Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024.

9.6. Deverá manter controle informatizado do estoque de medicamentos e produtos de saúde, a fim de facilitar a gestão dos referidos produtos, registrar suas movimentações e prover base confiável para definição dos quantitativos a serem adquiridos em contratações futuras.

9.7. A unidade jurisdicionada deverá manter tempestiva a alimentação da Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica no SUS (BNAFAR), conforme determinam os artigos 391 a 395 da Portaria de Consolidação nº 1/MS, de 28 setembro de 2017.

9.8. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua

execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

10.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

10.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

10.4. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

10.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

10.6. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

10.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;

10.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

10.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

10.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

10.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

10.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

10.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

10.15. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

10.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

10.17. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

10.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

10.20. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

## **11.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

11.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

11.1.1. Entrega: **05 (Cinco) dias úteis.**

11.2.A vigência da presente contratação será determinada: **até o fim do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

## **12.0.DO REAJUSTAMENTO**

### **12.1. Preços contratados – reajuste:**

12.1.1 De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

12.1.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

12.1.3.A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

12.1.4.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

## **13.0.DO PAGAMENTO**

13.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Em até 30 (trinta) dias contados, do fornecimento do produto e a entrega da nota fiscal devidamente ao setor competente.**

## **14.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

14.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **Serão atribuições do gestor do contrato:**

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

### **Serão atribuições do fiscal do contrato:**

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometido pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

## **15.0.DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

15.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **16.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.5.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.6.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.7.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

16.9.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.11.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.12.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.13.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.14. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## **17.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **18.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

18.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **19.0.DA PESQUISA DE PREÇOS**

19.1. A pesquisa de preços deverá ser realizada em conformidade ao artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, e consoante a **Resolução 249 de 07 de agosto de 2024 do TCE/PE**.

19.2. Deverão ser coletados no mínimo 30 preços por item, de acordo com o art.º 6 da resolução, preferencialmente valores contratados por outros órgãos da administração pública, limitando-se aos efetivamente contratados.

19.3. Deverá ser realizada a análise crítica dos preços pesquisados, utilizando a metodologia de cálculo “Média Saneada do TCU”.

19.4. Na ocorrência da não obtenção do quantitativo de preços do item 16.2, o responsável pela pesquisa de preços deverá justificar a ocorrência e a impossibilidade de obtenção do mínimo exigido.

Surubim, 3 de fevereiro de 2025.

---

**Edgleisson Kennedy do Nascimento Barbosa**  
Diretor da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2025**  
**Processo Licitatório FMS Nº 00003/2025**  
**Pregão Eletrônico Nº 00002/2025**

**O MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Antonio Medeiros Sobrinho, N°246, São José, Surubim-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.937.139/0001-78, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de seu Secretário, \_\_\_\_\_, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do que dispõe na Lei Federal n.º 14.133/2024, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico FMS nº 00002/2025**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), objetivando futuros fornecimentos dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1º. DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA 2º. DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços** \_\_\_\_\_ para a(s) **Secretária(s)** de \_\_\_\_\_ do Poder Executivo do Município de \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA 3º. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

§ 1º. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Órgão Gerenciador** pagará à **Detentora** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

IT EM	CÓDI GO SKU	DESCRIÇÃO	MAR CA/ MOD ELO	UNID ADE DE MED IDA	QUANT IDADE	VALO R UNITÁ RIO	VAL OR TOT AL

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

§ 2º. A Detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos de até 25% do objeto, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

§ 3º. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração, visto que a ata não gera obrigação de contratar.

§ 4º. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### **CLÁUSULA 4º. DOS PRAZOS**

§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o artigo 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021.

§ 3º. O prazo para entrega do objeto licitado será de até \_\_\_\_\_, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

- a. A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até \_\_\_\_\_, contado do recebimento da solicitação de troca.
- b. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: Rua Antônio Medeiros Sobrinho, N° 246 - SURUBIM - PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 13h, mediante agendamento através do e-mail: saude@surubim.pe.gov.br ou do contato telefônico: 3634-1156.

## **CLÁUSULA 5ª. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§ 1º. Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

§ 2º. Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrado.
- II. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.
- III. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 3º. O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos ao cancelamento dos preços registrados.

## **CLÁUSULA 6ª. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO RESERVA**

§ 1º. A formalização da ata de registro de preços, após a homologação da licitação ou da contratação direta, observará os seguintes requisitos:

- I. registro dos preços e dos quantitativos do adjudicatário.
- II. inclusão, em forma de anexo, o registro:
  - a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, na sequência da classificação da licitação; e
  - b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- III. respeito à ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 2º. O registro a que se refere o item II do § 1º., tem por objetivo a formação de cadastro de reserva durante o prazo de validade da ata no caso de impossibilidade de atendimento pelo seu signatário.

§ 3º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item II do § 1º., serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem item II do § 1º e o § 2º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, consoante o disposto no § 6º desta cláusula.

§ 5º. O preço registrado, com indicação dos licitantes, será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 6º. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, fica facultado a convocação dos licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 7º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, inclusive os licitantes de que trata a alínea “a” do item II do § 1º, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a. convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do item II do § 1º para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b. firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 8º. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas a recusa injustificada dos licitantes em aceitar a contratação nos termos do disposto no:

- a. § 6º desta cláusula os licitantes de que trata a alínea “a” do item II do § 1º;
- b. inciso II do §1º deste artigo os licitantes de que trata a alínea “b” do item II do § 1º.

§ 9º. A regra do parágrafo anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do § 7º desta cláusula.

§ 10º. Quando não houver êxito na aplicação do disposto no § 6º e item I desta cláusula ou diante da inexistência de cadastro de reserva, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados no processo para registro de preços de remanescente, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA 7ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

§ 1º. A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 2º. O Órgão Não Participante, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

§ 3º. Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

§ 4º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s).

§ 5º. As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s).

§ 6º. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciador e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 7º. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

- a. O prazo previsto no §7º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 8º. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA 8ª. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§ 1º. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, através de seu Secretário.

- a. A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

§ 2º. A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos que dela originarem, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_.

- a. O fiscal do(s) contrato(s) será(ão) designado(s) pela(s) unidade(s) contratante(s), onde será(ão) mencionados(s) no(s) referido(s) contrato(s), ou instrumento(s) equivalente(s).

§ 3º. Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º. Caberá ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços e do(s) eventual(is) Contrato(s) que dela originar(em):

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;

- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º. Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços e dos Contratos que dela originarem:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

#### **CLÁUSULA 9º. RECEBIMENTO DO OBJETO**

§ 1º. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações constante no Termo de Referência;
- b. Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2º. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Detentora.

§ 3º. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

#### **CLÁUSULA 10º. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

§ 1º. Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador/Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- k) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador/Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2º. Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

#### **CLÁUSULA 11º. DO PAGAMENTO**

§ 1º. O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Departamento de Compras, localizado à Rua João Batista, Nº80, Centro – Surubim-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

- a. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Detentora no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- b. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Detentora.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE

**§ 4º. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou rescisão unilateral sem incidência de penalidade.**

#### **CLÁUSULA 12º. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

§ 1º. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 2º. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 3º. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### **CLÁUSULA 13º. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§ 1º. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

- a. Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração, visto que a ata não gera obrigação de contratar.

§ 2º. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais

#### **CLÁUSULA 14º. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§ 1º. O fornecedor terá o seu registro cancelado:

- I. Descumprir de forma injustificada as condições da ata de registro de preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;
- II. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III. Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo poder executivo municipal, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos iii e iv do artigo 156 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV. Não aceitar o preço revisado pelo órgão ou entidade gerenciador;
- V. Passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da ata de registro de preços;
- VI. Decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor;

§ 2º. Na hipótese prevista no item III do § 1º, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços e não seja diretamente relacionada ao seu descumprimento, o órgão ou a entidade gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 3º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. A extinção do registro do fornecedor não afeta os registros dos demais fornecedores registrados de acordo com o cadastro reserva.

§ 5º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o art. 138, II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 15º. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

§ 1º. O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2º. O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
  - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do produto;
  - b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
  - c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
  - d) Pela recusa da Detentora/Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
  - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 3º. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 4º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 5º. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora/Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 6º. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 7º. Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

#### **CLÁUSULA 16º. DA VINCULAÇÃO**

As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA 17º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Surubim/PE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**  
**SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**  
**Órgão Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Detentora**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº \_\_\_\_/2025

Processo de Licitatório FMS nº 00003/2025

Pregão Eletrônico FMS nº 00002/2025

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE \_\_\_\_\_, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Minuta de Contrato de Fornecimento que firmam, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de seu Secretário, Sr. \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/202X e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo I do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

#### CLÁUSULA 3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

\_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO**

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme tabela abaixo:

<b>IT E M</b>	<b>CÓDI GO PRÓP RIO DO SKU</b>	<b>CAT MAT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID ADE DE MED IDA</b>	<b>QUANT IDADE</b>	<b>VALO R UNITÁ RIO</b>	<b>VAL OR TOT AL</b>

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

§ 3º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo este limite de percentual ser respeitado de acordo com o critério de julgamento da licitação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS**

§ 1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados do(a) \_\_\_\_\_ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

§ 2. O prazo para entrega do objeto licitado será de até \_\_\_\_\_, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 3. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até \_\_\_\_\_, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 4.O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: \_\_\_\_\_, de segunda à sexta-feira, no horário das \_\_\_:\_\_\_hs às \_\_\_:\_\_\_hs, mediante agendamento através do e-mail: \_\_\_; ou do contato telefônico: \_\_\_.

## **CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

§ 1.A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a).

§ 2.A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) \_\_\_\_\_, o(a) Sr(a).

§ 3.Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4.Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;

- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

## **CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

§ 1. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3. O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

## **CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.

## **CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

§ 1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## **CLÁUSULA 10. PAGAMENTO DAS FATURAS**

§ 1.O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Termo de Referência em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Departamento de Compras, localizado à Rua João Batista, N°80, Centro – Surubim-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2.O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3.O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

§ 4. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**§ 6. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou rescisão unilateral sem incidência de penalidade.**

#### **CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

§ 1. No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.

§ 2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

§ 3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

#### **CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim/PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### **CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

§ 1.O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2.O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

**I.** Advertência;

**II.** Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b)** Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c)** Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d)** Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 3.Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 4.As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Detentor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA 18. DO FORO**

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Surubim/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Surubim, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

**ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025**  
**(usar papel timbrado da empresa)**

**Ao**  
**Município de Surubim/PE.**

**Ref.: PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 00002/2025**

**DECLARAÇÕES**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3) Não incorre em nenhuma das vedações elencadas no artigo 9, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
- 5) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local, data

**DATA/CARIMBO/CNPJ**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**Ao**  
**Município de Surubim/PE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 00002/2025**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante**.

E ainda **DECLARO**, para os devidos fins, não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DATA/CARIMBO/CNPJ**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

**Ao**  
**Município de Surubim/PE**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00002/2025**

Prezados Senhores,

Pelo presente, a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, declara, que:

- 1 - possui endereço eletrônico, sendo este o \_\_\_\_\_;
- 2 – tem pleno conhecimento que se houver mudança para novo endereço eletrônico, deverá informá-lo de imediato por meio de nova declaração;
- 3 – tem pleno conhecimento que a não atualização do endereço eletrônico diante da hipótese prevista no item 2 desta declaração, não implicará qualquer vício processual.
- 4- Declara que este endereço eletrônico constitui ato válido de citação e que a não resposta ao correio eletrônico que o cita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tornará a citação válida e apta a produzir seus efeitos.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Responsável Legal)

***Observação: Este documento não se constitui obrigatório para fins de participação nesta licitação, devendo ser formulado com o expresso consentimento do participante***